Lido em

_ _ _ / _ _ _ / _ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _

EMENDA Nº 014/2024 **Protocolo:** 74/2024

Autoria: Comissão de Políticas Gerais[1].

MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.310/2024 (DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS PARA AGRICULTURA FAMILIAR, LAZER/ TURISMO, RECREAÇÃO E EM ATIVIDADES PRODUTIVAS E/OU RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § 1º do artigo 1º:

.....

Art. 1° .....

§ 1º Os loteamentos rurais deverão ser constituídos por Lotes destinados a microprodução rural de agricultura familiar, lazer/turismo, recreação e/ou residência, em perímetro na zona rural do município de Alta Floresta e fora do perímetro urbano do município.

.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º:

.....

Art. 2° .....

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se lotes rurais de agricultura familiar, lazer/turismo e recreação e em atividades produtivas e/ou residência o espaço territorial localizada no perímetro zona rural do município de Alta Floresta sendo subdividido em lotes individualizados, para formação de propriedades com características micro produtor rural, destinado, estrita e exclusivamente para agricultura familiar, moradia e ou recreio/lazer.

§ 2º O loteamento deverá estar inserido na zona rural do município de Alta Floresta e fora do perímetro urbano do município.

§ 3º Será permitida a exploração de atividade agricultura familiar e pecuária de pequeno porte, não podendo criar animais para consumo e comercialização soltos no ambiente externo ao lote.

.....

Lido em

_ _ _ / _ _ _ / _ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

Art. 3º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 3º:

.....

Art. 3° Somente será regularizado o parcelamento do solo de Lotes/Chácaras já existente e consolidado quando o imóvel objeto da regularização estiver localizado na zona rural do município e fora do perímetro urbano de Alta Floresta.

.....

Art. 4º Dê-se nova redação ao disposto no *caput* do artigo 9º:

.....

Art. 9° As áreas públicas a serem doadas, pelo loteador, ao Município serão de 5% (cinco por cento) da área útil, que poderá ser das seguintes formas:.

.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Modificativa, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, com o seguinte pronunciamento:

Decorrida as discussões oportunizadas no âmbito desta comissão ao referido projeto de lei, a presente emenda visa contribuir com a proposta, sobretudo, estabelecer que somente será regularizado o parcelamento do solo de chácaras já existente e consolidado quando o imóvel objeto da regularização estiver localizado na zona rural do município, fora do perímetro urbano.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos nossos pares que aprovem a presente Emenda, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 28 de junho de 2024.

---

[1] **Comissão de Políticas Gerais**
Presidente: Vereador Bernardo Patrício dos Santos (MDB)
Vice-presidente/Relator: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT)
Membro: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (União Brasil)